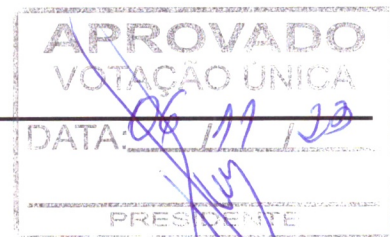




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –



Parecer
Projeto de Lei nº241/2023
Mensagem nº144/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Interna se Antecipação Parcial se Receitas Municipais Futuras cujo ingresso se dê nos exercícios de 2023 e 2024, a oferecer garantias e dá outras providências.”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre autorização par que o Poder Executivo, em nome do Município do Miguel Pereira, contrate e garanta operação de crédito interna de antecipação parcial de receitas municipais futuras cujo ingresso se dará no tesouro Municipal nos exercícios de 2023 e 2024, com instituição financeira devidamente regular junto ao Banco Central do Brasil ou Fundos de Investimento Financeiro ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios devidamente regulares junto à Comissão de Valores Mobiliários, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

II – Da conclusão do Relator:

Impõe-se adotar redobrado controle da constitucionalidade e legalidade do Projeto; a uma, para se perceber se a matéria legislativa proposta encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, para os municípios; a duas, se foi respeitada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

com acuidade a observância das preferências quanto à iniciativa para a proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; a três, e sem se desvencilhar das duas primeiras, é quanto à possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Em análise na justificativa apresentada tem-se que a autorização legislativa para operação de crédito interna de antecipação das receitas municipais futuras para o exercício de 2023 e 2024, se baseia, segundo justificativa, na:

1. **Necessidade de Fluxo de Caixa:** O Município de Miguel Pereira busca obter recursos financeiros antecipados para garantir a continuidade de suas operações e projetos, considerando a entrada de receitas futuras nos exercícios de 2023 e 2024. Essa antecipação é necessária para atender a obrigações financeiras e manter a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.
2. **Observância das Disposições Legais:** A proposta cumpre rigorosamente as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e a Lei nº 9.478/1997, com redação dada pela Lei nº 13.609/2018. Isso demonstra o compromisso com a responsabilidade fiscal e o cumprimento das normas que regem a administração pública.
3. **Garantias Sólidas:** Para assegurar a obtenção da operação de crédito, o Poder Executivo se compromete a oferecer garantias, tais como as receitas provenientes dos royalties e das participações especiais sobre a exploração de petróleo e gás natural, bem como outras receitas não vinculadas que atendam aos requisitos da legislação vigente. Essas garantias visam mitigar os riscos associados à operação.
4. **Transparência Orçamentária:** A proposta estipula que os recursos provenientes da operação de crédito devem ser devidamente consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, assegurando a transparência e o devido registro contábil das operações financeiras do município.
5. **Planejamento Orçamentário:** O Poder Executivo compromete-se a incluir nas propostas orçamentárias anuais, bem como no Plano Plurianual, as dotações necessárias para cobrir as obrigações financeiras decorrentes dessa operação de crédito, demonstrando um planejamento sólido e responsável.

No corpo da matéria se percebe o viés finalístico do Projeto, conforme se extrai da leitura do art. 1º.

É sabido que, para a realização de qualquer aquisição há de se ter caixa, ou seja, necessário se faz previsão orçamentária e dinheiro público para realização da possível contratação, tudo por



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.32, §1º, I), situação que avoca o Princípio da Simetria. Logo, devem ser respeitados os limites de crédito.

De mais a mais, por força da legislação é necessária autorização legislativa para o tipo de contratação. No entanto, não há na matéria o valor da operação de crédito, tampouco o valor das receitas municipais futuras mencionadas no art. 2º, I, II, III e IV.

Por oportuno, negar autorização legislativa caracterizará ferimento ao Princípio da Intranscendência das sanções. O Poder Executivo deve bem administrar o município. Portanto, evidencia-se a impossibilidade de ingerência de um poder sobre o outro.

Por certo, se deve pensar nos limites estabelecidos na legislação para a operação de crédito.

A matéria não traz qualquer elemento, tão somente, verifica-se da justificativa que a operação de crédito escuda-se na antecipação das receitas municipais futuras para o exercício de 2023 e 2024. E, em relação ao que é destacado, melhor poderá manifestar-se o Plenário.

A matéria mostra-se legal e constitucional, sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

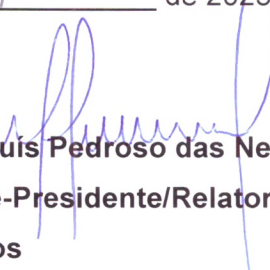
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

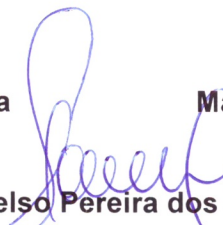
- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de 11 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro